

UM PORTUGAL EM CONSTRUÇÃO: A REDE CONCELHIA DOS SÉCULOS XII E XIII

Maria Helena da Cruz Coelho*

Afonso II sobe ao trono a 16 de Março de 1211 por falecimento do seu progenitor¹.

Herda um reino fundado pelo seu avô, D. Afonso Henriques, e consolidado pelo seu pai, D. Sancho I. Herda um reino enraizado no condado que o seu bisavô, o borgonhês D. Henrique, recebera das mãos de Afonso VI, imperador da Hispânia, que o soubera manter e transmitir.

O inicial condado estendia-se do rio Minho até à linha do Mondego, incorporando ainda a praça de Santarém, que, todavia, se veio a perder em 1111.

O reino que D. Afonso II governaria alongava-se já até ao Tejo, contando ainda com algumas vilas e cidades de além Tejo, entre elas a cidade de Évora. Mas D. Afonso II não tomava posse apenas de um território, mas também de uma população e de uma estrutura administrativa civil, que articulava o poder real e a burocracia de corte com os poderes locais de senhores e concelhos, a par de um quadro organizativo eclesiástico com prelados e dioceses, que controlavam párocos e freguesias, e com abades, mestres, mosteiros e ordens militares que enquadravam, temporal e espiritualmente, os homens dos seus senhorios.

A acção dos antepassados de D. Afonso II, do conde D. Henrique a D. Sancho I, fora ampla e muito conseguida. Seu pai e avô tiveram como objectivo primordial conquistar terra aos muçulmanos. Mas conquistar, sabiam-no bem, era, em si-

* Prof. da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Investigadora do Centro de História, da Sociedade e da Cultura.

1. A mais recente obra sobre este monarca é a sua biografia da autoria de Hermínia Vasconcelos VILAR, *D. Afonso II. Um rei sem tempo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

multâneo, povoar, organizar e controlar espaços e homens. A actividade política destes monarcas para conseguir tais fins desmultiplicou-se. Concretizou-se em campanhas militares ofensivas de razias, cercos ou conquistas, bem como em tácticas e obras defensivas de guarda, vigia e construção de castelos e atalaias. Diversificou-se em doações de bens, rendas, privilégios e jurisdições a nobres e eclesiásticos, em entrega de terras a gente do reino ou a povoadores estrangeiros e em concessões de cartas de foral a vilas e cidades, que reconheciam, juridicamente, concelhos mais rurais ou mais urbanos. Fundou-se em actos de favorecimento da Igreja e em intensas relações diplomáticas com a Santa Sé e com os reinos peninsulares, que lhes garantiram um poder político independente e reconhecido. Centrou-se na estruturação de um aparelho estatal de órgãos, oficiais e legislação, que visaram organizar o reino militar, judicial e administrativamente.

1 No contexto destas diversificadas mas coerentes medidas, recortemos agora o movimento da outorga das cartas de foral pelos condes e reis de Portugal.

Tal política servia os objectivos primordiais de conquista, povoamento e organização social, que os dirigentes tinham em vista. Não menos agradaria às comunidades, que viam os seus direitos e deveres serem codificados por escrito, exigindo cumprimento e respeito, e eliminando arbitrariedades e opressões. E se as cartas de foral nos surgem, no geral, como documentos emanados pelo conde D. Henrique, por D. Afonso Henriques e por D. Sancho, ou ainda por alguns nobres ou eclesiásticos, parecendo-nos actos de vontade unilateral, estamos convicta que, muitas vezes, as populações das vilas e lugares tê-las-iam reclamado junto dos seus senhores, obtendo, mais livre ou compulsivamente, um deferimento.

Na perspectiva dos outorgantes, fossem eles reis ou senhores jurisdicionais, a instituição de concelhos servia os múltiplos objectivos que tinham de perseguir. Militarmente garantia-lhes o concurso de um corpo militar de cavaleiros-vilãos, que lhes engrossavam as hostes dos exércitos e lhes ofereciam mais gente para a guerra ofensiva e para as missões defensivas. Por sua vez a peonagem dos concelhos, enraizada à terra e com ela identificada, por costumes e autoridades próprias, assegurava-lhes o povoamento e sustento das localidades, bem como os serviços de bem comum, em particular os de guarda e vigia das terras. De facto, os reis ou senhores, ao reconhecerem aos homens de certas vilas e cidades normas de vida e quadros administrativos específicos, estavam a captar a simpatia e a atrair povoadores de natureza vária. Nas novas terras que iam conquistando e incorporando no centro e sul de Portugal procurariam, por este meio, mobilizar para tal fim judeus, mouros, moçárabes ou cristãos do norte do reino, a par de homens vindos de fora, das terras peninsulares, entre galegos ou castelhanos, ou mesmo de além Pirenéus, como cruzados francos, flamengos ou

de outras nações². Por sua vez, a organização sócio-económica e administrativo-militar das comunidades em concelhos garantia aos reis e senhores espaços enquadradores de poder, por si controlados, que mantinham a paz e a ordem internas no reino, condições imprescindíveis num contexto de violência, que se queria dirigida para o exterior, para a guerra contra os muçulmanos. Mais lhes oferecia a possibilidade de arrecadarem géneros e dinheiro pelos impostos com que tributavam a produção agrícola ou as actividades comerciais e artesanais desses centros concelhios.

Na perspectiva dos recebedores –ou demandadores em certos casos–, o interesse não seria menor. Nas terras senhoriais, a obtenção da parte do senhor de uma carta de foral dava a certeza aos seus moradores de não serem sobrecarregados com outras rendas e tributos para além dos que ficavam consignados no documento, e ainda de verem reconhecidas certas regras e liberdades individuais e colectivas bem, como um governo interno próprio, nomeado ou até mesmo eleito. Tal quadro legal incentivava os homens a fixarem-se à terra, cultivando-a, aproveitando-a e defendendo-a.

Intensificava-se, assim, na conjugação de vontades de chefes e súbditos, um movimento colonizador, que sustentava o movimento conquistador e a afirmação de um reino.

2 Acompanhemos, então, mais de perto, a evolução da outorga das cartas de foral. E na impossibilidade de nesta conferência abordar todo o seu clausulado, atentaremos, de acordo com os principais modelos, essencialmente nos aspectos relacionados com a situação militar, dado que este colóquio se desenvolve exactamente em torno de uma campanha militar e, nas duas primeiras décadas de Duzentos, os reinos peninsulares estavam em construção numa dialéctica de conquista de território aos muçulmanos e de permanente vigilância das suas autonomias e fronteiras entre si mesmos.

2.1 Os condes D. Henrique e D. Teresa logo deram curso a esse movimento de concessão de cartas de foral. A par de cartas de couto e doação que favoreciam sés, mosteiros e nobres, 25,8% dos documentos que o conde D. Henrique emanou dirigiram-se a povoações³. Em 1096 deu cartas de foral a Guimarães e a Constantim de Panóias, que mais revitalizaram esses dois importantes centros

2. Tome-se como exemplificativo o caso do povoamento da Estremadura estudado por Pedro Gomes BARBOSA, na obra, *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central. Séc. XII a 1325*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

3. Cfr. Maria Helena da Cruz COELHO, “Concelhos”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO e A.H. de Oliveira MARQUES, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 567-575. Neste capítulo pode-se seguir a política concelhia condal e régia ilustrada por diversos mapas.

nortenhos, no primeiro caso um burgo acastelado de artesãos e comerciantes e, no segundo, uma povoação dominante no cruzamento viário entre o Minho interior e Trás-os-Montes, com prolongamento para a Galiza⁴. Alguns anos mais tarde, na sequência da resistência da aristocracia moçárabe de Coimbra face aos francos, que o conde colocara à frente do seu governo, D. Henrique, para apaziguar os ânimos e garantir a fidelidade da cidade, concedeu-lhe foral em 1111. E porque Coimbra era o centro nevrálgico da defesa estratégico-militar do seu condado, reforçou a sua posição com outros núcleos concelhios que a rodeavam a sul, como Soure, e mais a montante do Mondego, como Sátão, Azurara da Beira e Tavares⁵. O apoio militar e económico dos concelhos foi, portanto, desde cedo, reconhecido por este conde, que, de França, traria a experiência e a memória do proliferar dos burgos e do eclodir do movimento comunal. A sua mulher foi mais propensa à senhorialização, concedendo terras e imunidades, sobretudo a eclesiásticos. Todavia, ainda na Beira Interior, D. Teresa outorgou cartas de foral a Ferreira de Aves e Viseu, enquanto, a Norte, distinguia, pela sua dinâmica comercial, Ponte de Lima.

Logo desde esses tempos condaís acompanharam a acção dos chefes políticos alguns senhores, nobres ou da Igreja, que privilegiaram os habitantes dos seus senhorios com cartas de foral. O abade de Lorvão contemplou com um foral, em 1102, Santa Comba e Treixedo (fregs. do concelho de Santa Comba Dão), o bispo de Coimbra, D. Gonçalo, deu foral, em 1114, a Arganil, o bispo do Porto, D. Hugo, concedeu foral, em 1123, ao Porto e Egas Gondesendes de Baião entregou um foral à sua terra de Sernancelhe.

Será de assinalar que os condes, e alguns particulares com eles, ao distinguirem as povoações ao longo do rio Mondego com cartas de foral, estariam, primordialmente, a visar a defesa das fronteiras do condado e das suas terras, quer face aos muçulmanos, quer face ao reino de Leão e Castela. Logo, a maioria das povoações tinha castelos ou fortificações, que se queriam com Gente para poderem servir os objectivos militares de defesa e ataque.

4. Refira-se desde já que os forais concedidos pelo conde D. Henrique e pelos monarcas portugueses até D. Afonso III se encontram publicados na coletânea documental *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, Olissipone, Typis Academicis, 1863 (obra doravante citada como *Leges*). Todavia, para o caso dos forais outorgados pelo conde e por D. Afonso Henriques, dispõe-se da edição mais recente dos diplomas da sua chancelaria na obra *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, vol. I, *Documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques. A.D. 1095-1185*, t. I, introdução diplomática e notas de Rui PINTO DE AZEVEDO, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958 (obra doravante citada como *DR*). Igualmente para os emanados por D. Sancho I possui-se a edição posterior de *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, ed. de Rui DE AZEVEDO, P. Avelino DE JESUS DA COSTA, Marcelino RODRIGUES PEREIRA, vol. I, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979.

5. Veja-se Maria Helena DA CRUZ COELHO, “A estruturação concelhia do Condado Portucalense – D. Henrique”, *Biblos*, LXXVI, 2000, pp. 37-56.

2.1.1 Como hoje se sabe, a política de presúrias dos reis de Leão conduziu a um movimento de “incastelamento” do Norte da Península Ibérica de ambos os lados da fronteira⁶. O castelo cristão surgiu no território português cerca de 870 e o seu número foi progredindo, no Entre Douro e Minho, até ao século XI, muitos deles designados por *mons*, *castrum* ou *alpe*. Tratava-se de castelos isolados, de estruturas simples, detidos por um senhor feudal, que possuía, entre outros poderes, o militar, o que conduzia a um controlo individual de um território. Além destes, existiam, ainda, algumas estruturas construtivas mais elaboradas, os castelos condais, erguidos por vezes para sustentar as invasões normandas, e conheciam-se também algumas motas (*mamoas*), montes artificiais que os homens elevaram em certos lugares, delimitados por um fosso e com uma paliçada para a sua defesa.

Correlativamente, no espaço dominado pelos muçulmanos, encontravam-se igualmente estruturas fortificadas em certas povoações, mas que, diferentemente das cristãs, se integravam num sistema militar articulado e mais vasto, dependente do poder central, que nele colocava um alcaide como chefe.

A partir da segunda metade do século XI, a organização dos muçulmanos em reinos de taifas favoreceu o progresso da reconquista cristã no vale do Douro e nas Beiras, com o sucesso maior da conquista de Coimbra em 1064. Assistiu-se, então, administrativamente, ao fraccionamento das grandes circunscrições, traduzidas nas *civitates*, em mais pequenas divisões, as *terrae*, que eram confiados a uma nobreza emergente⁷. Nelas havia um castelo, que tendeu a excluir outros no seu termo, assistindo-se, por isso, como já foi observado, a um “desincastelamento”, ou, pelo menos, a uma hierarquização das construções militares, dominada pelo castelo da *terra*. Desses castelos proto-românicos, se passará, então, no século XII, para os castelos românicos, no geral de pedra, dotados de uma estrutura delimitada por uma muralha, de um pátio, e com uma torre de menagem, que lhes permitia exercer uma dupla funcionalidade. Respondiam, por um lado, a uma defesa passiva contra operações de cerco ou de assalto, pela capacidade de resistência dos seus espessos e altos muros e pela possibilidade de abrigarem no seu interior as populações das povoações que dominavam, mas, por outro, eram também centros de comando e organização dos dispositivos militares da região.

6. Sobre esta evolução da construção de castelos no território português, leia-se Mário Jorge BARROCA, “Arquitectura Militar”, in *Nova História Militar de Portugal*, dir. de Manuel Themudo BARATA e Nuno Severiano TEIXEIRA, vol. I, coord. de José MATTOSO, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, pp. 95-117.

7. Sobre o tema leia-se Paulo MERÊA e A. GIRÃO, “Territórios portugueses no século XI”, *Revista Portuguesa de História*, 2, 1943, pp. 255-263.

Verificamos, então, que os concelhos criados no condado portugalense coincidem com localidades em que existiam estruturas fortificadas, desde castelos condais, como o de Guimarães, erguido entre 950 e 957 por Mumadona Dias, para defesa face aos normandos e à sombra do qual se desenvolve depois o burgo artesão e mercantil, ou os castelos de Coimbra, Viseu, Sernancelhe, os quais tinham origem muçulmana e que, depois de reconquistados, os cristãos reforçaram, até outras fortificações de matriz cristã, como Santa Comba Dão, Tavares ou Soure.

2.1.2 Não admira, pois, que os condes viessem a conceder às principais localidades a sul do condado, que delimitavam a linha natural fronteira do Mondego, um tipo de carta de foral vincadamente militar, que tinha como paradigma o foral que fora concedido, em 26 de Maio de 1111, a Coimbra⁸. Este mesmo modelo conhecerá, ainda posteriormente, uma significativa expansão por terras da Beira litoral até aos arredores de Tomar⁹ (Figura 1).

Pretendia o conde contar nesses concelhos com o apoio das milícias concelhias, em particular os cavaleiros vilãos, e mobilizá-los para a guerra¹⁰.

Compreende-se, assim, que mais de metade do clausulado normativo de tais cartas tenha em vista especificar a distribuição dos saques que advinham das campanhas contra o inimigo e, sobretudo, privilegiar a cavalaria-vilã, a principal estrutura social concelhia que colaborava nas campanhas militares.

Na verdade, os cristãos, neste período, deviam mobilizar-se para dois tipos de guerra, a defensiva, designada apelido, e a ofensiva, denominada fossado¹¹.

8. *Documentos Medievais Portugueses*, vol. I, *Documentos Régios*, t. I, *Documentos dos Condes Portugueses e de D. Afonso Henriques A. D. 1095-1185*, introdução de Rui Pinto de AZEVEDO, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958 (doravante citado DR), doc. 25. Para uma análise deste foral, leia-se Maria Helena da Cruz COELHO, “A propósito do foral e Coimbra de 1179”, in *Homens, Espaços e Poderes - Século XI-XVI*, I- *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 108-110.

9. Cfr. Torquato de Sousa SOARES, “Concelhos”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO, vol. I, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pp. 651-653; António Matos REIS, *Origens dos Municípios Portugueses*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991, pp. 49-61, 178-189. É evidente que existem algumas particularidades no conjunto dos forais em relação ao seu modelo. Explicitaremos neste estudo, essencialmente, a carta-tipo, ainda que anotemos, por vezes, algumas variâncias, quanto às questões militares que estamos a abordar, embora não de uma forma exaustiva e completa.

10. Um estudo do recrutamento das milícias concelhias até finais do século XIII, apresenta Miguel Gomes MARTINS, *Para Bellum. Organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade média (1245-1367)*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007 (tese de doutoramento policopiada), pp. 81-114. Aludindo aos demais estratos que, neste período, participam na guerra, analisa os casos da nobreza (pp. 18-81), das Ordens Militares (pp. 179-241) e a guarda do rei (241-247).

11. Sobre estes tipos de guerra leia-se Mário Jorge BARROCA, “Organização territorial e recrutamento militar”, in *Nova História Militar de Portugal*, vol. I, pp. 80-85; José MATTOSO, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. I, *Oposição*, Lisboa, Editorial Estampa,

Ao apelido ou chamamento, que faziam as autoridades delegadas do chefe político do condado ou do reino, tinham de responder todos os homens, dos peões e cavaleiros-vilãos até aos cavaleiros nobres, membros das ordens militares e mesmo a clerezia.

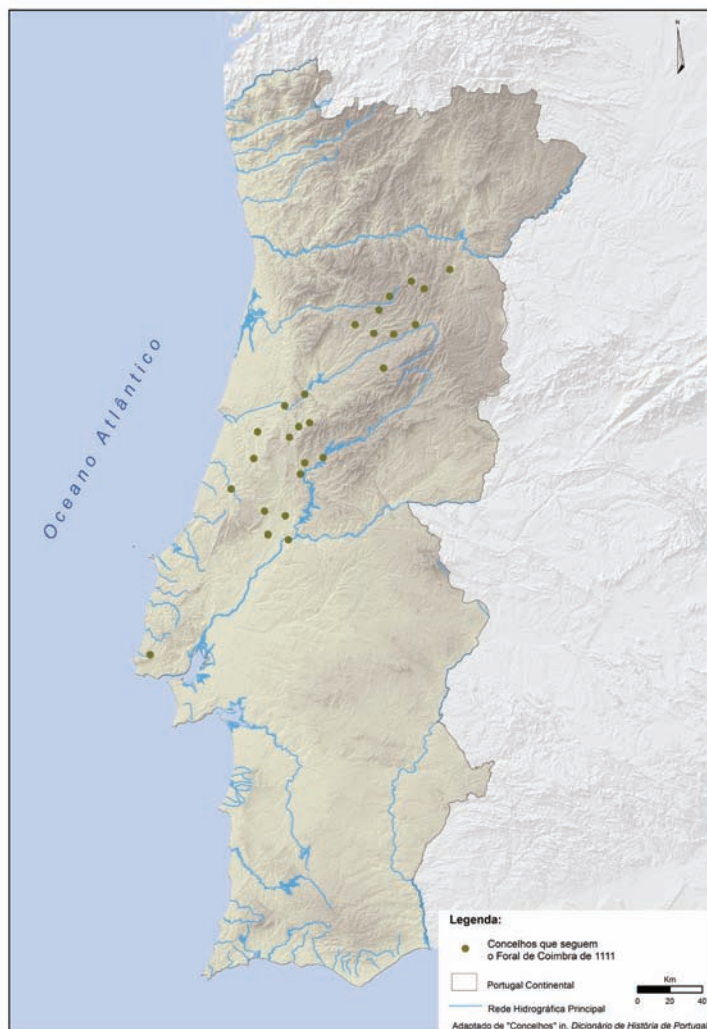


Figura 1. Concelhos que seguem o foral de Coimbra de 1111.

1985, pp. 418-424; James F. POWERS, *A society organized for war. The iberian municipal militias in the Central Middle Ages, 1000-1248*, Berkeley, Los Angeles, London, University of California Press, 1988, pp. 136-161.

A guerra ofensiva, ou fossado, era uma expedição que visava entrar em terra do inimigo para destruir e saquear. Tratava-se de uma operação militar, muitas vezes organizada pelos chefes políticos e sempre por eles exigida, embora os senhores e os concelhos também a pudessem levar a cabo por sua iniciativa. Nela participavam, conforme o que estivesse estipulado nas cartas foraleiras, toda ou parte da cavalaria-vilã concelhia e quase nunca a peonagem, que não dispunha de equipamentos para essas acções militares¹².

Logo, esses cavaleiros-vilãos, que despendiam riqueza na compra e manutenção de um cavalo e no equipamento de ferro de resguardo do corpo e de armas de ataque¹³, não sendo remunerados pelo serviço militar que prestavam ao rei, como o eram os nobres, com soldadas e préstamos, tinham de ser incentivados com diversas regalias de natureza fiscal, social e militar¹⁴.

O principal privilégio fiscal traduzia-se, na carta de 1111, na isenção do pagamento da jugada, um tributo que incidia sobre a produção agrícola e era bastante pesado, tomando por base os meios de que dispunham os homens para amansar a terra. Não há uma referência expressa, neste tipo de foral, a essa isenção, mas ela depreende-se implicitamente. Na realidade, determinava-se que se o cavaleiro comprasse uma vinha pertencente a um tributário, ou seja a um peão, ou se casasse com a filha de um tributário, os bens comprados ou recebidos pelo casamento ficavam livres, portanto ficavam livres de pagar a jugada, o principal tributo directo que incidia sobre a terra. E com tais cláusulas estava-se a permitir que fosse isenta, não apenas a terra que o cavaleiro detinha, mas toda aquela que pudesse vir a adquirir.

Os rendimentos da terra, neste início do século XII, constituíam, na verdade, a maior riqueza dos homens. Nesse sentido, a liberdade foraleira dos cavaleiros terem a faculdade de dispor de jugueiros, portanto de colonos que lhes trabalhassem as suas herdades dentro e fora de Coimbra, sem que lhes pudessem

12. Para uma ampla caracterização militar, social e económica destes dois estatutos, demarcados pelas clivagens da guerra, consulte-se Mário Jorge BARROCA, “Organização territorial e recrutamento militar”, pp. 90-93; José MATTOSO, *Identificação de um país*, vol. I, pp. 345-366; James F. POWERS, *ob. cit.*, pp. 93-111.

13. A especificação do armamento defensivo e ofensivo individual dos guerreiros em geral (cavaleiros nobres e vilãos e besteiros), nesta época, apresenta Mário Jorge BARROCA, “Armamento medieval”, in *Nova História Militar de Portugal*, vol. I, pp. 122-143. J.F. POWERS, *ob. cit.*, pp. 126-135 refere as armas e equipamento das milícias concelhias peninsulares.

14. Assim, no foral de Seia de 1136 (DR, vol. I, t. I, doc. 152), que segue o modelo do foral de Coimbra de 1111, mas com muitas especificidades dada a sua relevância como espaço de fronteira, dava-se conta de dois níveis de cavaleiros-vilãos na terra –os que beneficiavam de algum préstamo e os que não o detinham. A obrigação destes últimos era apenas a participação no fossado anual, que tinha lugar em Maio, e a de acorrerem ao apelido. Uma análise de todo o foral encontra-se em Maria Helena da Cruz COELHO, “Seia - uma terra de fronteira nos séculos XII e XIII”, in *Homens, Espaços e Poderes*, vol. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 121-138.

ser retirados, nem mesmo por crimes –pelos quais deveria o cavaleiro responder judicialmente–, dava-lhes a certeza da permanência de uma mão-de-obra constante no amanho das suas propriedades, que lhes garantiam os réditos para o sustento do seu estatuto social.

Como privilégios sociais destacava-se a manutenção da honra de cavaleiro pousado, quando, por velhice, já não pudesse servir militarmente, e essa mesma honra estendia-se, depois da sua morte, à sua viúva. Mais se acrescentava, relativamente aos elementos femininos da família do cavaleiro, a viúva e as filhas, o direito de não serem obrigadas a contrair forçadamente uma união matrimonial, havendo que respeitar a sua vontade e a dos seus parentes.

Esta elite social, uma verdadeira aristocracia vilã, assumia geralmente os cargos governativos mais importantes e prestigiantes dos concelhos, o que em Coimbra também aconteceria, embora não se encontre explícito na carta de foral.

A ingente necessidade de tais guerreiros por parte do conde D. Henrique levou-o a estipular, no foral de Coimbra de 1111, que, se o cavaleiro perdesse o cavalo, manteria a honra de cavaleiro até que conseguisse adquirir um novo animal ou até que o conde lhe concedesse um outro, o que prova claramente a necessidade destas milícias concelhias¹⁵. Por isso, a cavalaria era um estatuto aberto, permitindo a qualquer tributário, que adquirisse riqueza e se pudesse apetrechar para desempenhar tais funções, ascender à categoria de cavaleiro-vilão¹⁶.

Os lucros do fossado viam se, depois, repartidos entre os que nele entravam e o chefe político do território¹⁷. Os condes e reis de Portugal adoptaram o mesmo sistema que ocorria entre os muçulmanos, arrecadando um quinto dos despojos. Assim o estipulava o conde D. Henrique no foral de Coimbra de 1111, mas precisava ainda o modo como o remanescente devia ser dividido, ficando a rectaguarda com duas partes e os homens de Coimbra que nele haviam entrado com as outras duas. Já no caso da azaria, ou seja de uma correria espontânea dos cavaleiros do concelho por terra inimiga, depois de entregue o quinto do saque

15. Nos forais de Azurara da Beira, de [1102-1112], de Tavares, de [1104-1114], de Ferreira de Aves, de [1123-1126] e de Sernancelhe de 1124 o cavaleiro, nestas circunstâncias, tinha três anos para adquirir novo cavalo (*DR*, vol. I, t. I, docs. 14, 27, 37, 152; *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, vol. I, Olissipone, Typis Academicis, 1863 [doravante citado *Leges*], pp. 362-365). No caso do foral de Viseu de 1123 (*DR*, vol. I, t. I, doc. 66), o prazo era de um ano.

16. Mas já no foral outorgado por D. Afonso Henriques a Penela (*DR*, vol. I, t. I, doc. 159), terra a sul de Coimbra, em 1137, quando essa região era a área de charneira entre cristãos e muçulmanos, se exigia que todos os que tivessem mais de dois jugos de bois, dez ovelhas, duas vacas e um leito com seus panos adquirissem cavalo, estabelecendo portanto um patamar de riqueza que impunha esse estatuto, como depois se encontrará noutros modelos foraleiros.

17. Para um contexto peninsular da problemática do saque, dos tributos e das compensações militares, consulte-se James F. POWERS, *ob. cit.*, pp. 162-187.

ao conde, as quatro partes repartiam-se livremente pelos seus intervenientes, especificando-se mesmo que nada teriam de pagar ao alcaide.

Refere-se ainda no foral um serviço militar da maior valia. Tratava-se da vigilância da terra, a partir das atalaias instaladas em pontos elevados, que facultavam uma ampla visão dos movimentos e possíveis investidas do inimigo¹⁸. Determinava o conde D. Henrique que esse serviço, executado por homens, que, por turnos, faziam a vigia, e controlado, por rondas de outros, para assegurar que os primeiros cumpriam bem tal tarefa, decorria a suas expensas durante metade do ano e só na outra metade era um encargo do concelho¹⁹. De novo se patenteava que Coimbra, como os demais centros fortificados, eram os suportes militares do condado, pelo que a suprema autoridade política devia, em parte, suportar as despesas com a sua vigilância.

2.2 Este embrião de um Portugal concelhio cresceu e espalhou-se bem mais substancialmente com o primeiro rei português. A ele se devem mais de três dezenas de cartas de foral e algumas confirmações. Se num primeiro momento do seu reinado teve de agraciar senhores, concedendo coutos e favorecendo honras, para compensar serviços ou para obter os indispensáveis cavalos e dinheiro para a guerra, depois de 1150 a sua política inflectiu para um maior reforço dos centros concelhios. Santarém e Lisboa estavam conquistadas em 1147 e o auxílio da cavalaria-vilã fora-lhe decisivo nesse percurso por terras do centro do país. Não menos lhe era vital ter sob o seu domínio as áreas vulneráveis a ataques muçulmanos, vindos do Sul e das fronteiras leonesa e castelhana, bem como arrecadar os tributos das cidades e vilas mais ricas.

A linha média e superior do Douro cobriu-se de povoados, que o monarca quis ver instituídos ou confirmados como concelhos, tal o caso de Ansiães, Mesão Frio, Ceilirós e Covas do Douro. Mais a norte mereceram-lhe interesse o concelho fronteiriço de Melgaço e o activo entreposto comercial que era Barcelos.

Adensou-se a malha concelhia protectora de Coimbra, agora pelo Sul, com forais concedidos a Arouce, Penela e Germanelo. E, progredindo para o interior da Beira, fixaram-se concelhos em Seia, Linhares, Celorico ou, mais na estrema fronteira oriental, em Trancoso, Moreira, Aguiar da Beira e Marialva, confirmando-se os demais já anteriormente outorgados a algumas terras beirãs.

18. Uma análise deste serviço apresenta Mário Jorge BARROCA, “Organização territorial e recrutamento militar”, in *Nova História Militar de Portugal*, I, pp. 86-86.

19. Por sua vez no foral de Soure, localidade a sul de Coimbra, especificava-se que o conde colocava vigias durante todo o ano e os cavaleiros ou moradores da terra vigiavam os campos, não tendo os habitantes da terra encargos com a alimentação dos que guardavam as muralhas: “sculcas omnes ponamus nos integras per totum annum et vos omnes arrotouas. Non detis...cibariam custodibus muri” (DR, vol. I, t. I, doc. 26).

E porque o braço armado de D. Afonso Henriques conquistou o Sul urbano e comercial, o monarca reconheceu a vida concelhia em centros-chave como Monsanto, Abrantes, Santarém, Sintra e Lisboa, aquém do Tejo e, para além dele, Coruche, Palmela e Évora. Nesses núcleos urbanizados firmou o seu poder político e, em simultâneo, acrescentou o erário régio, arrecadando tributos das actividades dos homens e da circulação e transacção dos produtos.

Mais uma vez 78,8% das cartas de foral outorgadas pelo rei Fundador destinaram-se a vilas ou cidades acasteladas²⁰. Como igualmente aconteceu em muitas outras da responsabilidade de particulares, muito em especial as que o Mestre dos Templários, Gualdim Pais, dirigiu às terras doadas à Ordem. Na maior parte delas espelhava-se a necessidade e urgência da guerra ofensiva, sem descurar as manobras defensivas, com um crescendo de favorecimentos às milícias concelhias, que terão, de facto, uma intervenção muito decisiva nas actividades militares, como nos dão conta, não tanto as crónicas portuguesas, mas essencialmente as muçulmanas²¹.

D. Afonso Henriques continuou a seguir o modelo militar da carta de 1111, em muitos forais concedidos a terras beirãs a sul de Coimbra, como Miranda do Corvo, Penela, Leiria, Germanelo, ou, a montante, como Seia e Viseu, mas difundiu outros três modelos principais.

Decalcou dois tipos de foral de cidades do reino de Leão e Castela, o foral de Salamanca e o foral de Ávila, e outorgou-os a localidades portuguesas. Tratava-se de modelos de forais de fronteira, que, por isso mesmo, se dirigiam a localidades do reino que, grosso modo, se afrontavam com as regiões que aquelas cidades dominavam. Assim, o modelo do foral de Salamanca²² foi concedido a vilas fronteiriças do distrito da Guarda²³, como Linhares, Trancoso, Marialva, Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Moreira de Rei e ainda a Freixo de Espada à Cinta no distrito de Bragança. Respondia D. Afonso Henriques à ameaça leonesa de Fernando II que fortificara Ciudad Rodrigo para se opor à fronteira

20. Muito significativamente, no foral de Seia de 1135, referia-se que o senhor dava os materiais e as ferramentas para a reconstrução da muralha e os peões contribuíam com o trabalho.

21. James F. POWERS, *ob. cit.*, pp. 43-44.

22. O foro de Salamanca, concedido à cidade por Raimundo ou por Afonso VI, em finais do século XI, perdeu-se, apenas se referindo a ele o foro extenso. Sobre o repovoamento salamantino e o foro longo da cidade vejam-se, respectivamente, José María MÍNGUEZ, “La repoblación de los territorios salmantinos”, in *Historia de Salamanca*, II, *Edad Media*, coord de J.L. MARTÍN, Salamanca, Centro de Estudo Salmantinos, 1997, pp. 52-64; José-Luis MARTÍN, Javier COCA, *Fuero de Salamanca*, Salamanca, Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1987.

23. Para uma análise do foral da Guarda, outorgado por D. Sancho I, em 27 de Novembro de 1199, e igualmente dos seus foros e costumes, ambos decalcados do modelo salamantino, leia-se Maria Helena da Cruz COELHO, Maria do Rosário Barbosa MORUJÃO, *Forais e Foros da Guarda*, Guarda, Câmara Municipal da Guarda, 1999.

portuguesa e para controlar o caminho de Salamanca até à Beira Alta²⁴. Por sua vez o foral de Ávila, concedido a Évora em 1166, foi reproduzido para Abrantes, Coruche e Palmela, acabando posteriormente por se impor nas localidades de primeira e segunda linha de fronteira do distrito e Castelo Branco e das terras do Alto Alentejo.

Em 1179, no mês de Maio, o primeiro rei português outorgou foral às três principais cidades do reino, Santarém, Lisboa e Coimbra²⁵, cunhas de reatguarda e vanguarda na defesa do reino. Este tipo foraleiro virá a reproduzir-se, nos reinados subsequentes, em vilas próximas de Lisboa e Santarém e, à medida que a reconquista foi avançando, estendeu-se a terra do interior alentejano e do sul algarvio (Figura 2).

2.2.1 O modelo do foral de 1179 é vincadamente militar, se bem que, porque concedido a cidades de grande desenvolvimento económico, seja também muito minucioso na tributação, especialmente no direito da portagem, que incidia sobre a comercialização dos produtos. Segundo James Powers, os regulamentos militares nele expresso reflectem já a experiência de fronteira de uma segunda geração, e nele se combinam regulamentos mais antigos com outros novos, que se centravam em detalhes tácticos de campanha e combate²⁶.

O estatuto de cavaleiro é agora aberto a outros especialistas da arte militar. Teriam foro de cavaleiros os besteiros, o que nos demonstra a crescente importância destes peões especializados no manejo das bestas, graças, por certo, a um treino regular²⁷. Na verdade, este corpo militar era imprescindível em acções defensivas, especialmente em caso de cercos, pois o tiro das suas bestas podia alcançar os sitiados, dificultando-lhes ou impedindo-lhes o acesso a muros e fortalezas.

Mas porque a ameaça de ataques inimigos não vinha só da terra, mas também dos rios e do mar, determinava-se, no foral de 1179, que os cargos de chefia de um navio, abrangendo o alcaide, dois espadeleiros, dois proeiros e um petintal²⁸,

24. James F. Powers, *ob. cit.*, pp. 41-42.

25. DR, vol. I, t. I, docs. 335, 336, 337. Sobre o foral concedido a Coimbra, em 1179, leia-se Maria Helena da Cruz COELHO, "A propósito do foral e Coimbra de 1179", in *Homens, Espaços e Poderes-Século XI-XVI*, vol. I, pp. 112-115.

26. James F. POWERS, *ob. cit.*, pp. 42-43.

27. Sobre os besteiros, ainda que para tempos um pouco mais avançados, veja-se Miguel Gomes MARTINS, *Para Bellum...*, pp. 155-179.

28. O alcaide seria o comandante do navio, os espadeleiros os que dirigiam as manobras dos remos, enquanto os proeiros eram os homens da proa e o petintal devia ser talvez um carpinteiro ou calafate.

usufruíam também do foro de cavaleiros²⁹, o que seria grande incentivo militar nas cidades marítimas ou de fácil penetração marítimo-fluvial.

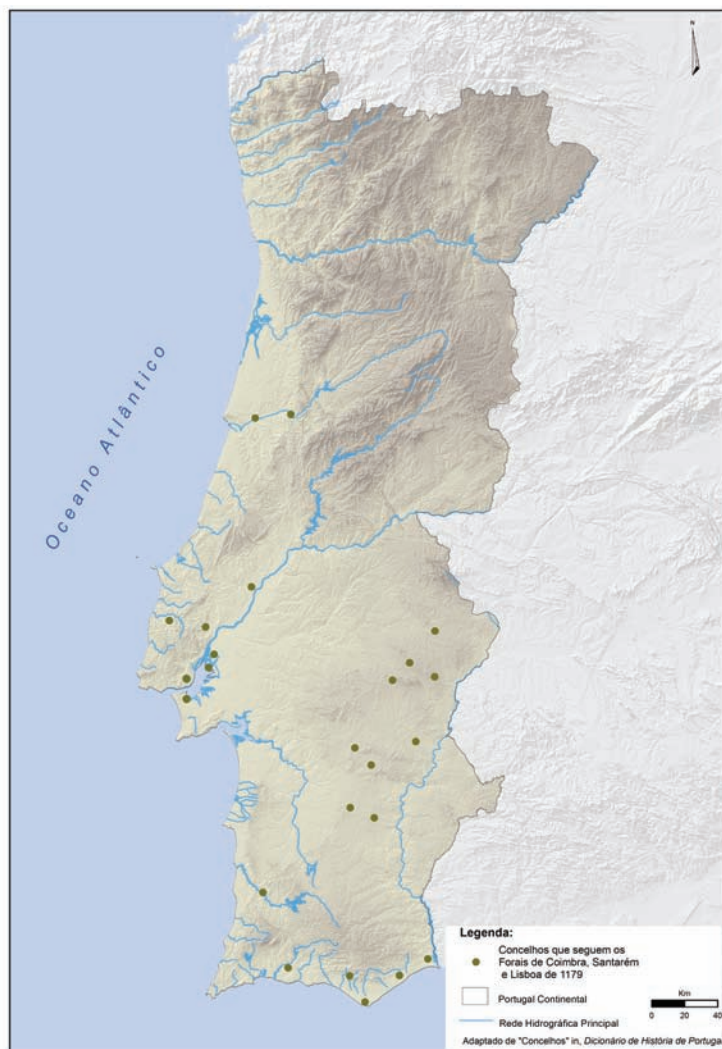


Figura 2. Concelhos que seguem o foral de 1179

Paralelamente, esta carta aumentava grandemente as regalias dos cavaleiros-vilãos. Mantinham-se os privilégios do cavaleiro pousado por velhice ou

29. Marcelo CAETANO, *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 12 refere mesmo que uma armada almóada assomou no Tejo, em 1179, o que mais justificaria esta cláusula no foral, que o autor defende que foi elaborado, justamente, e em primeiro lugar, para a cidade de Lisboa.

incapacidade, bem como a permanência na honra da cavalaria da sua viúva, que logo a perderia se casasse com um peão. Mas, como que na explicitação da razão de ser desta concessão, em que a mulher era penhor da transmissão do estatuto aos filhos, acrescentava-se que se a viúva tivesse consigo um filho que pudesse ser cavaleiro, o mesmo devia assumir tal função, o que nos comprova que a cavalaria era hereditária³⁰. Economicamente, o cavaleiro e os homens que trabalhavam nas suas terras continuavam isentos de pagar jugada, mas acrescentava-se que se o cavaleiro pusesse o seu cavalo ou bestas em almocrevaria, ou seja, em serviço de transportes, nenhum foro teria de pagar, podendo assim rentabilizar os animais em tempos de paz, o que aconteceria com frequência nestas cidades mercantis.

Social e juridicamente, era muito honrosa a equiparação do seu testemunho, em tribunal, ao do infanção, como não menos era prestigiante a obrigatória presença do porteiro do alcaide, a acompanhar o mordomo ou o saião, para tratar de qualquer questão judicial que lhe dissesse respeito.

A nível militar, o foral estipulava que o cavaleiro não fosse na çaga, portanto na rectaguarda, do exército. Esta cláusula era a um tempo sinal de distinção, pois a vanguarda era o lugar de honra das formações militares, mas também valiosa, já que lhe oferecia uma melhor posição para o saque, para além de o livrar das cargas de inesperadas surtidas dos inimigos sobre a rectaguarda das formações militares.

O leque de privilégios do cavaleiro-vilão aumentava, pois, substancialmente neste foral, continuando a ser seu dever a atalaia das cidades durante metade do ano, e, obviamente, a guerra, sobremaneira o fossado. Na realidade, como explicitava o normativo foraleiro, a peonagem, nestas localidades, só responderia ao apelido.

A carta esclarecia, por isso, algumas especiais condições para o cavaleiro na distribuição dos despojos. Numa cavalgada liderada pelo alcaide, e certamente da iniciativa deste oficial, nada lhe teriam que entregar à força, mas apenas livremente, “*pro amore suo*”, lhe dariam o que quisessem. Por sua vez, da cavalgada de sessenta cavaleiros, dividiriam logo no campo o quinto dos despojos, que cabia ao rei, e ficariam com a restante parte.

Esta cláusula faz-nos perceber que os contingentes das milícias nos concelhos deste tipo de foral deviam perfazer, anualmente, esse número, ainda que desconhecemos como eram recrutados³¹. Será de admitir que fariam rotativamente

30. James F. POWERS, *ob. cit.*, p. 122 admite que a prestação militar deste filho seria variável até à plena posse da sua herança e à constituição da sua casa.

31. James F. POWERS, *ob. cit.*, p. 120.

na guerra ofensiva, embora não seja de excluir que se oferecessem como voluntários, na mira do saque, sobremaneira de cavalos e armas³².

Nesse sentido de maximizar o serviço militar do cavaleiro-vilão vai também o privilégio que o rei lhe concedia de poder receber cavalarias, portanto terras ou bens de um rico-homem, passando a integrar as suas mesnadas. Num tempo continuado de guerra, o cavaleiro conseguiria assim colher mais rendimentos do saque, ainda que a coroa nada perdesse, pois tais cavaleiros serviam os exércitos reais ou recrutados a seu mando, como milícias concelhias, da mesma forma que prolongavam a função bélica nas hostes senhoriais.

2.2.2 Já nas terras fronteiriças, a urgência de uma permanente vigilância e mesmo disponibilidade para a guerra não se compadecia com voluntarismos.

Por isso o foral de Évora³³ (Figura 3) consignava obrigações que detalhava pormenorizadamente. Assim, nessa cidade, como nos concelhos que seguiam tal modelo, era obrigado a ser cavaleiro todo aquele que tivesse um determinado montante de riqueza, avaliado essencialmente em terra e gado. Exigia-se, pois, que comprasse cavalo o homem que tivesse uma aldeia, que cremos identificar-se com um casal, um jugo de bois, um rebanho de 40 ovelhas, um asno e dois leitões, portanto dois conjuntos de cama. Em caso de perda de cavalo dava-se o prazo de um ano para outro adquirir e manter o estatuto da cavalaria.

Determinava-se, então, que dois terços dos cavaleiros iam anualmente ao fossado, ficando os restantes na cidade, numa vincada preocupação com a luta ofensiva, mas sem descuidar a defesa urbana. O cumprimento desse dever reforçava-se com penalizações. Por isso todo o cavaleiro que não fosse ao fossado pagaria uma multa de 5 soldos. Mais grave e abrangente era o delito de faltar ao chamamento do apelido, para o qual os peões também eram convocados, penalizando-se o cavaleiro com 10 soldos e o peão com 5 soldos³⁴.

32. Miguel MARTINS, *Para Bellum...*, p. 95-96.

33. DR, vol. I, t. I, doc. 289.

34. Para um enquadramento em contexto ibérico do tempo, local e especificidade do serviço militar nas cartas de foro, bem como das particularidades de obrigações e isenções da prestação deste serviço, leia-se James F. POWERS, *ob. cit.*, pp. 112-126.

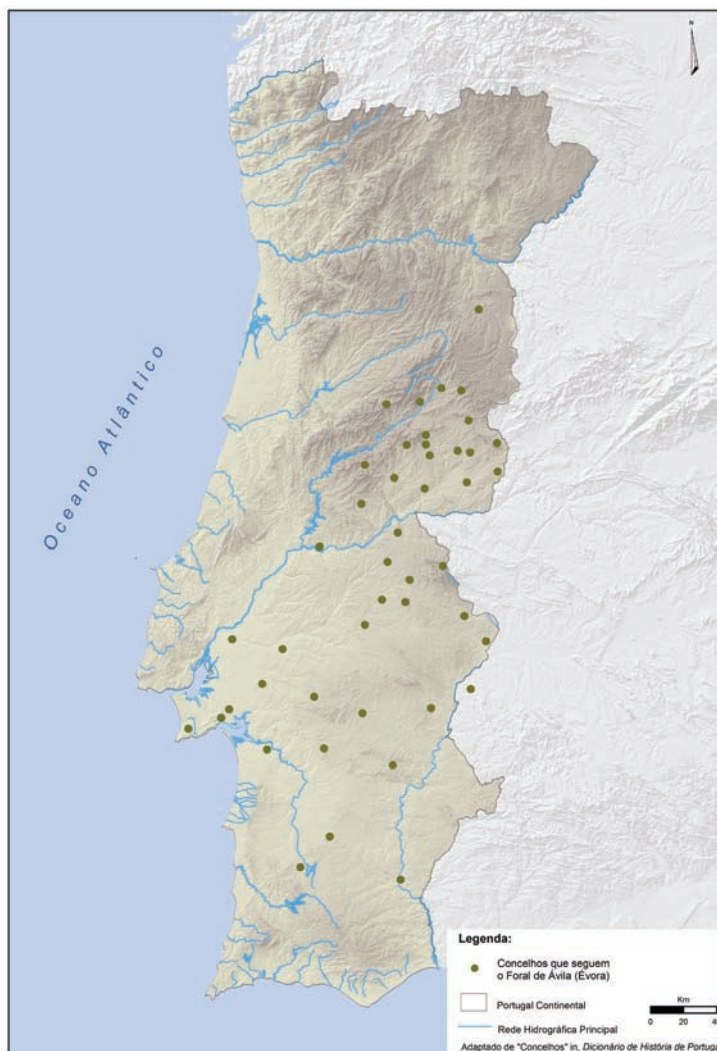


Figura 3. Concelhos que seguem o foral de Évora (Évora)

O monarca arrecadava, como era habitual, o quinto dos despojos. Todavia especificava-se que, se o cavaleiro tivesse perdas no fossado, em algaras³⁵, em lides ou em serviço de guarda³⁶, primeiro seria compensado face aos danos sofridos e só então se repartiria o saque, dando o quinto à coroa, numa clara intenção

35. A algará é uma incursão de cavaleiros em território inimigo, portanto é sinónimo de fossado, embora pudesse ser uma acção mais vocacionada para tomar cavalos ao inimigo (Mário Jorge BARROCA, “Organização territorial e recrutamento militar”, p. 84).

36. Sobre o serviço de vigilância, leia-se Mário Jorge BARROCA, “Organização territorial e recrutamento militar”, pp. 86-87.

de minimizar os efeitos económicos negativos das actividades militares obrigatórias ou espontâneas, de ataque e defesa. Para além disso, resguardava-se a montada do cavaleiro, já que todo o que cavalgasse um cavalo alheio, por um dia, pagaria um carneiro, e por mais dias, entregaria 6 dinheiros, se dispusesse dele durante o dia, e 1 soldo pela sua utilização à noite. Na verdade, o aproveitamento das cavalgaduras em tempo de paz devia reverter para o seu dono, que assim teria a garantia da sua plena disposição.

Os cavaleiros usufruíam também do privilégio judicial de se equipararem, em juízo, a infanções, assimilando-se os peões, para o mesmo efeito, a cavaleiros-vilãos.

Entretanto, na zona fronteiriça beirã, onde imperava o modelo do foral de Salamanca (Figura 4), verificamos que se privilegiava mais a vigilância e defesa da terra que a guerra ofensiva³⁷.

Com efeito, só um terço dos cavaleiros tinha a obrigação de ir ao fossado, ficando nas vilas os restantes, o que assegurava a sua protecção em caso de ataque de muçulmanos ou mesmo de lutas com os reinos vizinhos³⁸. O fossado, chefiado pelo senhor da terra, era exigido anualmente, e depois só por livre vontade os cavaleiros poderiam entrar em guerra. Todavia, se faltassem ao seu dever anual, solveriam uma multa de 5 soldos. Já a peonagem, que sem equipamento militar e montada não podia responder à guerra ofensiva, encontrava-se, de novo, isenta deste serviço

Como privilégios do cavaleiro estipulava-se que o seu testemunho se equiparava ao de infanção e explicitava-se que o cavaleiro não era obrigado a dar aposentadoria, da mesma forma que quem descavalgasse o cavaleiro pagaria 60 soldos. Os cavaleiros e o senhor da terra superintendiam no montado, portanto nas pastagens do gado dos homens de fora, recebendo os primeiros a terça dos rendimentos desse tributo.

37. Tomamos com modelo deste tipo de foral a carta que D. Afonso Henriques concedeu a Trancoso, com data crítica de [1157-1169] (DR, vol. I, t. I, doc. 264). Mas antes deste foral de iniciativa régia, seguindo o modelo de Salamanca, já havia um anterior foral senhorial que o decalcava – trata-se do foral concedido por um membro da linhagem dos Braganções, o rico-homem Fernando Mendes, a Numão, em Outubro de 1130 (*Leges*, pp. 368-370).

38. James F. POWERS, *ob. cit.*, p. 114 acentua bem as limitações e isenções do serviço militar, de lugar para lugar e de período para período, de acordo com os objectivos do outorgante da carta de foral, salientando que se podiam preferir as isenções num local estratégico de fronteira cujo povoamento se estivesse a incentivar.

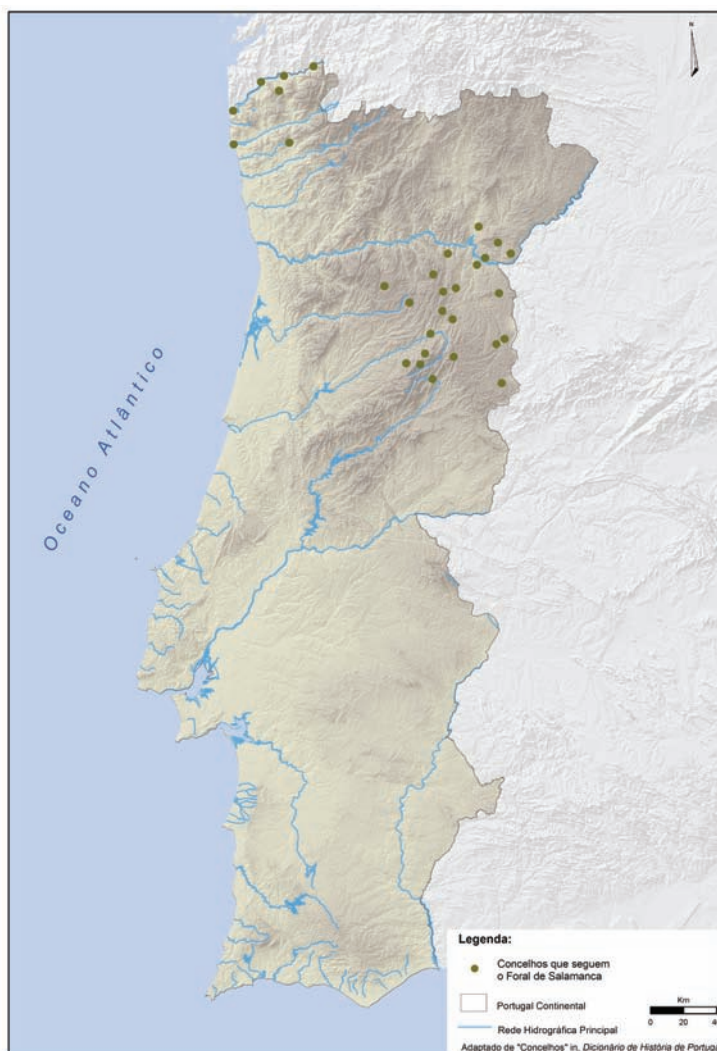


Figura 4. Concelhos que seguem o foral de Salamanca

Todos estes forais, para além da vertente militar, não deixavam também de incentivar o povoamento, como dissemos. E sem insistirmos no normativo tributário e judicial que as cidades e vilas passavam a ter como próprio, e que deveria ser respeitado por todos, interna e externamente, criando condições estáveis de habitabilidade e trabalho, refira-se que o maior privilégio seria a plena propriedade dos bens. Os vizinhos que os possuíssem tinham a faculdade de livremente os legar por herança, deixar por doação ou transaccionar por venda, sem quaisquer encargos. Mas, nos concelhos de fronteira, muito em particular

nos que seguiam o modelo de Salamanca³⁹, os incentivos iam mais além. Todo aquele que permanecesse no concelho continuamente por um ano, aí morando e trabalhando, adquiria o privilégio de poder dispor dos seus bens, ainda que quisesse depois partir para uma nova terra. Mais se acrescentava, noutra cláusula, que todos os que tivessem cometido crimes noutros lugares, mesmo os crimes maiores de homicídio e rapto de mulher, desde que esta não fosse casada de bênção, podiam ser recebidos pelo senhor da terra e habitarem no concelho, seguindo os seus foros. Apelava-se, pois, à fixação de homens, mesmo fora de lei, nestas terras que, pelos perigos das ameaças de inimigos e pela sua interioridade, eram menos atractivas para o comum dos homens. Desenhava-se, desde então, uma política, que depois D. Fernando incentivará, em situações de guerra com Castela, de concessão de cartas de homiziados às localidades fronteiriças e mais carentes de gente⁴⁰.

Com estas cartas de foral outorgadas por D. Afonso Henriques estavam implantados no reino os principais modelos de cartas foraleiras que os seus sucessores continuaram a outorgar para consolidar um Portugal concelhio que servisse os interesses do reino.

2.3 D. Sancho I, ao subir ao trono em Dezembro de 1185, apercebeu-se, de pronto, que as comunidades concelhias serviam o seu programa político-colonizador. Mais de 19% dos diplomas emanados da sua chancelaria foram concessões ou confirmações de forais. E, ao confrontarmos o mapa concelhio deste monarca com o do anterior, quase não notamos desajustes, quanto às principais áreas privilegiadas. Acrescentava-se apenas uma nova, Trás-os-Montes oriental, onde se consolidaram os concelhos de Bragança, Rebordãos, Penas Róias e Junqueira da Vilarica, tendo em vista fomentar o povoamento da fronteira transmontana.

No Minho, D. Sancho I concedeu foral a Vila Nova de Famalicão. Densificou-se a tessitura de pequenos concelhos rurais no Douro médio, sobretudo na sua margem direita, e na região central transmontana com forais outorgados a localidades dos actuais concelhos de Sabrosa e de Santa Marta de Penaguião ou de Vila Real e Vila Pouca de Aguiar. Nessas áreas, primeiramente enquadradas por

39. Saliente-se que nos forais do tipo de Évora, outorgados a terras fronteiriças, o mesmo podia também acontecer. A título de exemplo, digamos que tal ocorria em Penamacor (cfr. Maria Helena da Cruz COELHO, “O foral de Penamacor no contexto da política concelhia do seu tempo”, in *Penamacor. 800 Anos de História*, org. de Helder Manuel Guerra HENRIQUES, Penamacor, Câmara Municipal de Penamacor, 2009, pp. 24-25).

40. A problemática dos coutos de homiziados nos séculos XIV e XV foi analisada por Humberto Baquero MORENO, “Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela coroa”, in *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, pp. 93-138.

senhores da nobreza e gente da Igreja, privilegiavam-se agora as comunidades concelhias fidelizadas à coroa.

Na linha entre o Douro e o Tejo três manchas sobressaíam. Desenvolveram-se novos concelhos, ao longo da margem direita do Mondego, como Penacova, Mortágua, Ferreiros e Guardão, e da margem esquerda, como Avô, Gouveia e Folgoso. Reforçou-se a trama concelhia fronteiriça da Beira Interior, que desde Casteirão e Pinhel, passando pela Guarda, Valhelhas e Belmonte, alcançou Covilhã e Penamacor. Já no eixo do Tejo confirmaram-se anteriores forais (Santarém, Sintra e Lisboa) e concederam-se alguns mais a Torres Novas, Pontével e Povos, que enquadravam o centro escalabitano, bem como a Almada e Sesimbra, que defendiam Lisboa pelo Sul.

No Alentejo confirmou-se o foral de Coruche e outorgou-se outro a Montemor-o-Novo, quebrando assim o isolamento de Évora e fortalecendo a sua posição de guarda avançada alentejana.

A política concelhia de D. Sancho I teve, assim, um alcance militar, elevando a concelhos muitas cidades e vilas acasteladas, reforçando a defesa das terras da Beira interior, bem como da fachada litorânea ao redor de Lisboa, e consolidando a posição alentejana de Évora. Mas dobrou-se de um outro objectivo, talvez ainda mais vincado, o de povoar o reino – não sendo sem razão que este monarca ficou para a história com o cognome do Povoador –, em particular na área central de Trás-os-Montes e Douro, regiões menos atractivas até pelo mais duro amanho de terras montanhosas.

2.4 O Portugal concelhio de patronato régio já pouco se viu acrescido sob o reinado de D. Afonso II, se bem que o afã legislativo deste monarca o tivesse levado a confirmar grande parte das cartas foraleiras existentes, muitas delas só por tais confirmações nos sendo hoje conhecidas. Nos dez concelhos que estabeleceu, a maioria concentrava-se à volta de Vila Real, intentando-se povoar a área central transmontana. Depois, esparsamente, de norte a sul, concedeu foral a Valença, Sebadelhe, Avis e Alcácer do Sal.

No reinado deste monarca, bem como no do seu sucessor, o movimento concelhio será bem mais impulsionado por particulares que pela coroa, só se retomando uma sistemática política régia foraleira com D. Afonso III e D. Dinis.

Mas terminemos com um acontecimento, ocorrido no reinado de D. Afonso II, que se prende com a temática deste colóquio e, em simultâneo, com as questões que acabamos de desenvolver.

Aproximemo-nos de Montemor-o-Velho, a praça acastelada que resguardava Coimbra na direcção do mar. Era senhora da vila a infanta D. Teresa, filha de D. Sancho I, que lha deixara por testamento, em 1211. Mas, como se sabe, a dis-

tribuição de algumas terras acasteladas às infantas D. Teresa, D. Sancha e D. Mafalda não foi bem aceite pelo seu irmão D. Afonso II. O programa centralizador e de defesa da soberania régia desse monarca levou-o a exigir que as infantas lhe pagassem os direitos reais e aceitassem nessas praças os alcaides por ele nomeados, os quais lhe prestariam vassalagem. Opuseram-se D. Teresa e D. Sancha, que mobilizaram a cúria pontifícia e os membros da nobreza e da realeza para a sua causa, e veio mesmo a abrir-se uma guerra civil. Lembremos, desde já, que D. Teresa fora casada com Afonso IX, rei de Leão, havendo três filhos do matrimónio – D. Fernando, D. Aldonça e D. Sancha –, mas o casamento fora dissolvido por alegações canónicas de consanguinidade.

D. Afonso II ainda tentou demover as irmãs, apelando justamente para o contexto de guerra que se preparava, e invocando o apelo que lhe fizera o rei de Castela, Afonso VIII, para se incorporar na ofensiva contra os mouros⁴¹. As infantas recusaram, porém, qualquer reconciliação e D. Teresa encerrou-se no castelo de Montemor-o-Velho. Na realidade era forte o seu partido, que contava com o seu ex-marido, o rei de Leão Afonso IX, com os filhos do casal, com o irmão do rei de Portugal, D. Pedro, e com vários nobres portugueses e leoneses, como, entre outros, o mordomo-mor D. Gonçalo Mendes de Sousa e D. Pedro Fernandes de Castro. Justamente Afonso IX, que se negara a apoiar o irmão Afonso VIII na luta contra os almóadas, invadiu Portugal com os seus apoiantes pelo Minho e Trás-os-Montes, em Março ou Junho de 1212. O seu exército apoderou-se de terras e castelos e saqueou muitas localidades nortenhas, venceu os portugueses no recontro de Valdevez e avançou por terras beirãs em direcção a Montemor-o-Velho.

E foi neste contexto que D. Teresa, acompanhada de sua irmã, D. Branca, concedeu, em Maio de 1212, foral a Montemor-o-Velho, o qual seguia o mesmo modelo do foral de Coimbra de 1179⁴². Com o intuito de conquistar fidelidades e apoios para a sua causa, agraciou os moradores da vila de que era senhora com os privilégios outorgados às maiores cidades do reino e que muito privilegiavam a cavalaria-vilã, que bem lhe seria necessária.

O conflito veio, todavia, a conhecer tréguas em Novembro de 1212, pois que, no rescaldo da vitória de Navas de Tolosa, Afonso VIII, pretendendo pacificar a Península para preparar novas investidas contra os muçulmanos, não hostilizou

41. Este conflito foi estudado por José ANTUNES, António Resende de OLIVEIRA e João Gouveia MONTEIRO, no trabalho “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão”, *Revista de História das Ideias*, 6, 1984, pp. 47-62, que nele remetem para outra bibliografia sobre o tema.

42. Publica-se e estuda-se este foral e a ambiência em que foi outorgado na obra de Maria Helena da Cruz COELHO, *Forais de Montemor-o-Velho*, Montemor-o-Velho, Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 2002.

o seu irmão, e levou-o mesmo a entregar as terras tomadas a seu genro, o rei de Portugal, D. Afonso II.

Este caso singular, com que terminamos a nosso estudo, envolve, sugestivamente, a concessão de uma carta de foral por entre os protagonistas e a ambiência em torno da batalha de Navas de Tolosa. Mas este mesmo caso, sendo embora singular, pode tomar-se, assim o cremos, como bem ilustrativo da correlação mais ampla entre o movimento da outorga de forais por reis ou senhores e os cenários de guerra, fosse ela interna ou externa, contra cristãos ou contra muçulmanos, que ocorreu em terras peninsulares durante os finais do século XI até aos inícios do século XIII, como antes expusemos.